



## INFORMAÇÕES PRÉCONTRATUAIS

---



## A - SEGURADOR

VIA DIRECTA – Companhia de Seguros, S.A., empresa de Seguros, legalmente autorizada para a exploração do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Automóvel e Seguro Automóvel Facultativo, com sede na Avenida José Malhoa, nº 13 – 2º, 1099-006 Lisboa, pessoa colectiva número 504011944, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número.

## B - PRODUTO

Seguro Automóvel

## C - COBERTURAS E CAPITAIS

### I. COBERTURA BASE

Responsabilidade Civil Automóvel, correspondente à obrigação legal de segurar.

### II. COBERTURAS FACULTATIVAS

Facultativamente podem, ainda, ser contratadas as seguintes coberturas:

1. Assistência em Viagem;
2. Responsabilidade Civil Facultativa, isto é, para além do montante mínimo obrigatório;
3. Incêndio, Raio e Explosão;
4. Acidentes Pessoais;
5. Choque, Colisão e Capotamento;
6. Quebra Isolada de Vidros;
7. Furto ou Roubo;
8. Fenómenos da Natureza e Actos de Vandalismo;
9. Pequenos Danos

As coberturas efectivamente contratadas constam das Condições Particulares.

Salvo para os veículos com 0 km, a subscrição das coberturas de “Incêndio, Raio e Explosão”, “Choque, Colisão e Capotamento”, “Quebra Isolada de Vidros”, “Furto ou Roubo”, “Fenómenos da Natureza e Actos de Vandalismo”, implica uma vistoria prévia para avaliar a conformidade do estado do veículo. A vistoria prévia funciona como condição indispensável para o início de produção de efeitos das referidas coberturas, sendo que a sua marcação impende exclusivamente sobre o Tomador do Seguro.

## D - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

1. Sem prejuízo das garantias consignadas nas Condições Especiais efectivamente contratadas, o Seguro nunca garante:
  - a) Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo Seguro, assim como os danos sofridos decorrentes daqueles;
  - b) Os danos materiais causados às seguintes pessoas:
    - i. Condutor do veículo responsável pelo acidente;
    - ii. Tomador do Seguro;
    - iii. Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da propriedade do veículo Seguro;
    - iv. Sociedades ou representantes legais das pessoas colectivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
    - v. Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados das pessoas referidas nas alíneas i) a iii), assim como outros parentes ou afins até ao 3º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando com elas coabitem ou vivam a seu cargo;
    - vi. Aqueles que, nos termos dos Artigos 495º, 496º e 499º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;



vii. A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.

- c) No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas em v) e vi) da alínea anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente;
- d) Os danos causados no próprio veículo Seguro;
- e) Os danos causados nos bens transportados no veículo Seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
- f) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- g) Os danos devidos, directa ou indirectamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
- h) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respectivos treinos oficiais, salvo tratando-se de Seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as Condições Gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes;
- i) Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e de acidentes de viação dolosamente provocados, a satisfação das indemnizações devidas pelos respectivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

#### **E - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS FACULTATIVAS**

1. Sem prejuízo das garantias consignadas nas Condições Especiais efectivamente contratadas, as coberturas contratadas ao abrigo do Seguro Automóvel Facultativo nunca garantem:

- a) Danos causados a terceiros em consequência de Acidente de Viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;
- b) Danos ocorridos quando o veículo seja conduzido por pessoa que não seja titular de licença de condução correspondente à categoria do veículo Seguro ou que esteja, momentânea ou definitivamente, inibida ou privada da faculdade de conduzir;
- c) Danos causados intencionalmente, com o veículo Seguro ou ao veículo Seguro, pelo Tomador do Seguro, Segurado, condutor ou restantes ocupantes ou por pessoas por quem qualquer um deles seja civilmente responsável ou que com qualquer um deles viva em economia comum;
- d) Danos ocorridos quando o condutor conduza com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida ou acuse consumo de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos ou esteja em estado de demência;
- e) Danos ocorridos quando o Condutor do veículo Seguro recuse submeter-se a testes de alcoolemia ou de detecção de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, bem como quando voluntariamente abandone o local do Acidente de Viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;
- f) Danos ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que o contratado;
- g) Danos ocorridos quando o veículo Seguro esteja a ser utilizado no transporte de matérias explosivas, munições, matérias incendiárias, peças de fogo de artifício, gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão, matérias que, em contacto com a água, libertem gases inflamáveis, matérias sujeitas a combustão espontânea, matérias



sólidas inflamáveis, matérias comburentes, venenosas, radioactivas, corrosivas, repugnantes ou susceptíveis de produzirem infecção;

h) Danos ocorridos quando não tiverem sido cumpridas, em relação ao veículo Seguro, as disposições sobre inspecção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, excepto se for demonstrado que entre as infracções cometidas e os danos não houve qualquer relação de causalidade;

i) Danos causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objectos ou participação em actividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;

j) Lucros cessantes ou perda de benefícios, rendimentos ou resultados sofridos pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado em virtude de privação de uso, despesas de substituição do veículo Seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;

k) Danos directa e exclusivamente provenientes de defeito de construção, reparação, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo ou dos seus componentes;

l) Danos produzidos directamente por alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias ou por lama existente nas mesmas;

m) Danos causados, intencional ou involuntariamente, pelos próprios ocupantes ou por outras pessoas, com quaisquer objectos empunhados ou arremessados;

n) Acidentes em caso de suicídio, ou sua tentativa, bem como os acidentes ocorridos em resultado de apostas e desafios;

o) Danos ocorridos quando se verifiquem situações de guerra, guerra civil, insurreição, mobilização, revolução, execução da Lei Marcial, rebelião, golpe militar, usurpação de poder civil ou militar, invasão ou hostilidade com outros países;

p) Danos provocados por queda da totalidade ou parte de aparelho de navegação aérea ou engenho espacial ou objectos deles caídos ou alijados;

q) Danos causados por ou aos objectos e mercadorias transportadas no veículo Seguro, ainda que sejam propriedade dos respectivos passageiros, ou ocorridos durante operações de carga ou descarga do veículo Seguro;

r) Danos resultantes de greves, distúrbios laborais, motins, tumultos, actos de vandalismo e/ou acções de pessoas com intenções maliciosas, que tomem parte ou não em alterações de ordem pública, levantamento popular, sabotagem, terrorismo, força ou poder de autoridade;

s) Danos provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza;

t) Danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo Seguro, quando não for feita a sua menção e valorização nas Condições Particulares;

u) Danos em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem no veículo (extras), quando das Condições Particulares não constem expressamente discriminados e com a indicação do respectivo valor;

v) Danos causados aos passageiros transportados nas caixas de carga dos veículos, independentemente de haver ou não licença de transporte naquelas condições;

w) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em áreas de acesso restrito, nomeadamente, aeroportos, portos ou áreas fabris internas e, em geral, em locais reconhecíveis como não acessíveis ao veículo Seguro;



- x) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em zonas de acesso vedado ou locais reconhecidos como inadequados para a circulação do veículo Seguro;
- y) Danos produzidos por ocasião da participação do veículo Seguro em concursos, provas desportivas e os respectivos treinos, salvo tratando-se de Seguro especificamente celebrado para esse fim expressamente indicado nas Condições Particulares.

## F - ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

### I- COBERTURA BASE

#### RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA

##### ÂMBITO

Esta cobertura garante, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidas:

A responsabilidade civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros.

### II- COBERTURAS FACULTATIVAS

#### 1. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

##### ÂMBITO

1. A cobertura de Assistência em Viagem pode ser subscrita na modalidade SOS Light ou SOS Base, estando a modalidade contratada indicada nas Condições Particulares.

2. As garantias, valores máximos Seguros e âmbito territorial constam no quadro seguinte:

I. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E SEUS OCUPANTES	SOS LIGHT	ÂMBITO TERRITORIAL	SOS BASE	ÂMBITO TERRITORIAL
<b>1. Assistência ao Veículo Seguro</b>				
1.1. Reboque ou desempanagem do veículo Seguro em consequência de avaria ou acidente	100€	Portugal	150€	Portugal e Estrangeiro*
1.2. Transporte ou repatriamento do veículo e despesas de recolha em consequência de avaria ou acidente: • Transporte ou repatriamento do veículo • Despesas de Recolha	ilimitado 250€	Portugal	ilimitado 250€	Portugal e Estrangeiro*
<b>2. Assistência aos Ocupantes do Veículo Seguro</b>				
2.1. Transporte das Pessoas Seguras e suas bagagens	ilimitado	Portugal	ilimitado	Portugal e Estrangeiro*

\* Europa e no território dos países não europeus da bacia do Mediterrâneo



3. Os limites máximos indicados são aplicáveis por período de vigência do contrato, salvo indicação em contrário.
4. As garantias encontram-se limitadas a uma intervenção de cada tipo por evento, considerando-se como tal um mesmo acidente ou avaria.
5. Se contratada a modalidade SOS Light, a prestação das garantias fica limitada a um evento por anuidade.
6. A cobertura de Assistência está sujeita a um período de carência de 30 dias seguidos contados a partir do início da cobertura.
7. As garantias conferidas por esta Cobertura apenas são válidas desde que as Pessoas Seguras tenham o seu domicílio e residência habitual em Portugal e desde que dele não se ausentem por período superior a 60 dias por viagem ou deslocação. As garantias prestadas pela presente Condição Especial suspender-se-ão, relativamente a cada Pessoa Segura, durante a sua permanência no Estrangeiro para além de 60 dias e caducarão, automaticamente, na data em que essa pessoa deixar de ter residência habitual em Portugal. A permanência do Veículo Seguro no Estrangeiro por mais de 60 dias, determina a suspensão das garantias da presente Condição Especial
8. Para efeitos desta cobertura têm a qualidade de Pessoas Seguras:
  - a) O Tomador Seguro e o Segurado desde que residente em Portugal;
  - b) O condutor habitual do veículo, legalmente habilitado, abrangido pela apólice do Seguro automóvel, com residência habitual em Portugal;
  - c) As pessoas transportadas, a título gratuito, no veículo Seguro, em caso de sinistro ocorrido com o mesmo, com excepção das que forem transportadas em “auto-stop”.

**EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)** Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e bem assim das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, fica também excluído do âmbito desta cobertura o pagamento de prestações que, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada, tenham sido efectuadas sem o acordo do Segurador.

## 2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

### ÂMBITO

Esta cobertura garante:

1. A cobertura complementar de Responsabilidade Civil para além do montante legalmente exigido quanto à obrigação de segurar ou a cobertura de responsabilidade civil que for contratada para veículos não sujeitos àquela obrigação.
2. O Capital Seguro corresponde ao diferencial entre o capital contratado para a cobertura complementar de Responsabilidade Civil e o capital mínimo, em cada momento em vigor, para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.
3. Quando a presente cobertura for contratada para veículos não sujeitos à obrigação legal de segurar o Capital Seguro corresponde ao capital contratado.

## 3. INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO

### ÂMBITO

1. Esta cobertura garante ao Segurado o ressarcimento dos danos que resultem para o veículo Seguro em consequência de Incêndio, Raios e Explosão, quer aquele se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local.
2. O Capital Seguro encontra-se expresso nas Condições Particulares e corresponde ao valor Seguro do veículo acrescido do valor Seguro dos extras, sempre que discriminados e valorizados no contrato. Se contratada a



cobertura de Pequenos Danos o Capital Seguro está limitado a 3.000€ independentemente do valor do veículo seguro e extras.

**EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)** Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e bem assim das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, ficam também excluídos do âmbito desta cobertura os danos em equipamentos electrónicos ou instalação eléctrica, desde que não resultem de incêndio ou explosão, bem como os danos provocados por incêndio que tenham origem em acto ou omissão que traduza dolo, culpa grave ou negligência grosseira do Tomador do Seguro, do Segurado, do condutor ou de pessoas que com eles coabitem, deles dependam economicamente ou por quem qualquer um deles seja civilmente responsável.

#### 4. ACIDENTES PESSOAIS

##### ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares, até ao respectivo valor máximo Seguro, quando, em consequência de Acidente de Viação com o veículo Seguro, resulte para a Pessoa Segura:

- Morte;
- Invalidez Permanente;
- Incapacidade Temporária Absoluta em caso de Internamento Hospitalar;
- Despesas de Tratamento;
- Despesas de Repatriamento;
- Despesas de Funeral.

2. Os riscos de Morte e de Invalidez Permanente apenas estão Seguros se verificados dentro do prazo de dois anos após a ocorrência do Acidente de Viação que lhes tiver dado causa.

3. O risco de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos dois anos subsequentes ao acidente sobrevier a Morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.

4. Para efeitos desta cobertura tem a qualidade de Pessoa Segura o condutor do veículo Seguro no momento do Acidente de Viação nos termos definidos na presente Condição Especial.

5. Esta cobertura pode ser subscrita em duas modalidades, estando a modalidade contratada indicada nas Condições Particulares.

6. As garantias e valores máximos Seguros constam do quadro seguinte:

COBERTURAS	PROTECT 10	PROTECT 20
Indemnização Máxima por esta Cobertura	10.000€	20.000€
Morte ou Invalidez Permanente	10.000€	20.000€
Despesas de Tratamento/ Repatriamento	1.000€	2.000€
Despesas de Funeral	1.000€	2.000€
Internamento Hospitalar (subsídio diário com franquia de 3 dias)	5€/ Dia	10€/ Dia

7. As Despesas de Tratamento e as de Repatriamento não são cumulativas, pelo que o capital indicado nas Condições Particulares corresponde ao limite máximo indemnizável, por Pessoa Segura e por sinistro, para o conjunto destas duas coberturas.





**EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)** Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e bem assim das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, ficam também excluídos do âmbito desta cobertura os danos resultantes de distúrbios subjacentes e psíquicos sem suporte orgânico, nomeadamente a alienação mental, salvo se esta ocorrer em consequência dum acidente coberto pela apólice.

## 5. CHOQUE, COLISÃO OU CAPOTAMENTO

### ÂMBITO

1. Esta cobertura garante, até ao valor do Capital Seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo Seguro em virtude de choque (embate do veículo contra qualquer corpo fixo, ou sofrido por aquele quando imobilizado), colisão (embate do veículo com qualquer outro corpo em movimento), ou capotamento (acidente em que o veículo perca a sua posição normal e não resulte de Choque ou Colisão.).
2. O Capital Seguro encontra-se expresso nas Condições Particulares e corresponde ao valor Seguro do veículo acrescido do valor Seguro dos extras, sempre que discriminados e valorizados no contrato. Se contratada a cobertura de Pequenos Danos o Capital Seguro está limitado a 3.000€ independentemente do valor do veículo Seguro e extras.

### FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares. As opções de franquia disponíveis para contratação são:

FRANQUIAS	300€	500€	1000€	1500€	2000€
-----------	------	------	-------	-------	-------

**EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)** Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e bem assim das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, ficam também excluídos do âmbito desta cobertura os danos:

- a) Provenientes do mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte Choque, Colisão e Capotamento;
- b) Provocados nas jantes, câmaras-de-ar e pneus, excepto se resultarem de Choque, Colisão e Capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo.

## 6. QUEBRA ISOLADA DE VIDROS

### ÂMBITO

1. Esta cobertura garante ao Segurado o ressarcimento dos danos que resultem para o veículo Seguro em virtude de quebra ou rotura isolada dos vidros, (ou equivalente em matéria sintética transparente) do pára-brisas, do óculo traseiro e dos vidros laterais, ocasionada por evento não compreendido em qualquer outra das coberturas contratadas, até ao limite do Capital Seguro indicado nas Condições Particulares.
2. O Segurador reserva-se o direito de indicar o reparador que efectuará a reparação dos danos no veículo Seguro.
3. O Capital Seguro encontra-se expresso nas Condições Particulares. As opções de capital disponíveis para contratação são:

CAPITAIS	500€	1000€
----------	------	-------

### FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares. As opções de franquia disponíveis para contratação são:





FRANQUIAS	0€	50€
-----------	----	-----

**EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)** Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e bem assim das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, ficam também excluídos os danos que:

- Consistam em riscos, raspões ou ocorram em consequência de colocação defeituosa ou durante a operação de montagem ou de desmontagem;
- Possam ser garantidos por outras Condições Especiais, nomeadamente, Choque, Colisão e Capotamento, Furto ou Roubo, Incêndio, Raio e Explosão, Fenómenos da Natureza e Actos de Vandalismo;
- Ocorram em vidros (ou matéria sintética equivalente) não garantidos por esta cobertura, nomeadamente, tectos de abrir, faróis, farolins e espelhos retrovisores;
- Sejam causados por vibração ou abalo resultante da travessia da barreira de som provocada por aparelhos de navegação aérea.

## 7. FURTO OU ROUBO

### ÂMBITO

- Esta cobertura garante ao Segurado o ressarcimento dos danos que resultem para o veículo Seguro de furto, roubo ou furto de uso.
- Ocorrendo furto, roubo ou furto de uso e querendo o Segurado beneficiar dos direitos que o contrato de Seguro lhe confere, deverá apresentar imediatamente queixa às autoridades competentes e promover todas as diligências ao seu alcance conducentes à descoberta do veículo e dos autores do crime.
- Ocorrendo furto, roubo ou furto de uso que dê origem ao desaparecimento do veículo, o Segurador obriga-se ao pagamento da indemnização devida, decorridos que sejam 60 dias sobre a data da participação da ocorrência à autoridade competente, se ao fim desse período o veículo não tiver sido encontrado.
- O Capital Seguro encontra-se expresso nas Condições Particulares e corresponde ao valor Seguro do veículo acrescido do valor Seguro dos extras, sempre que discriminados e valorizados no contrato. Se contratada a cobertura de Pequenos Danos o Capital Seguro está limitado a 3.000€ independentemente do valor do veículo Seguro e extras.

### FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares. As opções de franquia disponíveis para contratação são:

FRANQUIAS	300€	500€	1000€	1500€	2000€
-----------	------	------	-------	-------	-------

**EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)** Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e bem assim das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, ficam também excluídos do âmbito desta cobertura o desaparecimento, a destruição ou deterioração do veículo Seguro que tenha origem ou seja devida a dolo, culpa grave ou negligência grosseira do Tomador do Seguro, do Segurado, do condutor ou de pessoas que com eles coabitem, deles dependam economicamente ou por quem qualquer um deles seja civilmente responsável.

Fica igualmente excluído o desaparecimento, a destruição, a danificação ou deterioração do veículo Seguro que tenha origem ou seja devida a abandono temporário do veículo Seguro, aberto e/ou com a chave no seu interior, em espaço aberto público.



## 8. FENÓMENOS DA NATUREZA E ACTOS DE VANDALISMO

### ÂMBITO

- Esta cobertura garante ao Segurado o ressarcimento dos danos causados ao veículo Seguro por:
  - Acção directa de tufões, ciclones, tornados e erupções vulcânicas;
  - Acção directa de trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas e aluimento de terras;
  - Acção directa de tremores de terra, terremotos e maremotos;
  - Queda de árvores, telhas, chaminés, muros ou construções urbanas provocadas por vento violento, ciclones, tempestades, temporais e trombas de água;
  - Queda isolada de árvores.
  - Acção de greves, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
  - Actos de vandalismo, terrorismo e sabotagem;
  - Actos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas nas duas alíneas anteriores, para salvaguarda ou protecção de pessoas e bens.
- O Capital Seguro encontra-se expresso nas Condições Particulares e corresponde ao valor Seguro do veículo acrescido do valor Seguro dos extras, sempre que discriminados e valorizados no contrato. Se contratada a cobertura de Pequenos Danos, o Capital Seguro está limitado a 3.000€ independentemente do valor do veículo Seguro e extras.

### FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares. As opções de franquia disponíveis para contratação são:

FRANQUIAS	300€	500€	1000€	1500€	2000€
-----------	------	------	-------	-------	-------

**EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)** Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e bem assim das exclusões aplicáveis a todas as coberturas facultativas, ficam também excluídos do âmbito desta cobertura os danos provocados:

- Por acção do mar não decorrente de riscos garantidos por esta cobertura;
- Por acção de outras superfícies de água, naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem;
- Por terceiro, contratualmente responsável, na qualidade de fornecedor, montador ou construtor.

## 9. PEQUENOS DANOS

### ÂMBITO

- Esta cobertura garante ao Segurado o ressarcimento dos danos causados ao veículo Seguro, ocorridos em consequência de sinistro abrangido pelas Garantias de Danos ao Veículo contratadas e expressamente indicadas nas Condições Particulares, até ao limite do Capital Seguro.
- Para efeitos desta cobertura o Capital Seguro corresponde a um valor fixo que não tem qualquer relação com o valor venal do veículo Seguro ou valor dos extras. O referido valor fixo que constitui o Capital Seguro das Garantias de Danos ao Veículo contratadas encontra-se expresso nas Condições Particulares.
- As Garantias de Danos ao Veículo, expressamente indicadas nas Condições Particulares, cessarão no final da anuidade de Seguro em que se verifique que o valor venal do veículo Seguro, apurado com base em tabelas de cotação de mercado, acrescido do valor dos extras é menor que o triplo do Capital Seguro tal como definido no número 1, deixando, conseqüentemente, de se aplicar esta cobertura.
- Em caso de sinistro o montante da indemnização será deduzido ao Capital Seguro da Garantia de Danos ao Veículo que seja accionada, ficando este reduzido daquele valor até ao vencimento anual do contrato, não havendo reposição de capital.



### G. ÂMBITO TERRITORIAL

O quadro abaixo apresenta o âmbito territorial garantido automaticamente pela apólice, âmbito territorial este que varia em função de cada cobertura, nos seguintes termos:

COBERTURAS		ÂMBITO TERRITORIAL
Responsabilidade Civil Obrigatória		UE + Andorra, Croácia, Gibraltar, Islândia, Noruega e Suíça
Responsabilidade Civil Facultativa		UE + Andorra, Croácia, Gibraltar, Islândia, Noruega e Suíça
Garantias de Danos ao Veículo		Igual ao âmbito do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.
Acidentes Pessoais		Igual ao âmbito do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.
Assistência em Viagem	SOS Light	Portugal
	SOS Base	Europa e território dos países não europeus da bacia do Mediterrâneo;

### H - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (Seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ao da primeira fracção deste.

### I - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

### J – PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador é calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais Seguros indicados na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fraccionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
3. O pagamento do prémio pode ser efectuado por transferência bancária, por débito directo em conta bancária, e



por pagamento em ATM.

4. O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, a eficácia deste depende do respectivo pagamento.
5. Os prémios ou fracções seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respectivo.
6. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fracção inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
7. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fracção deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fracção do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
9. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
10. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efectuar-se no vencimento anual seguinte.
11. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.

#### **L - RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do Capital Seguro, o qual corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período Seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados.
2. Tratando-se porém do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, a responsabilidade do Segurador é limitada ao capital mínimo obrigatório, em cada momento em vigor, de acordo com o estabelecido nos Artigos 12ª e 13ª do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.
3. No caso do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil:
  - a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o Capital Seguro, o Segurador não responde pelas despesas judiciais;
  - b) Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior ao Capital Seguro, o Segurador responde pela indemnização e pelas despesas judiciais até ao limite do Capital Seguro;
  - c) Quando existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do Capital Seguro, os direitos dos lesados contra o Segurador reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante;
  - d) O Segurador que, de boa fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, tiver liquidado a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria nos termos do número anterior, não fica obrigado para com os outros lesados senão até perfazer a parte restante do Capital Seguro.



4. Após a ocorrência de um sinistro, o valor Seguro para as coberturas de subscrição facultativa, ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, sem prejuízo de o Tomador do Seguro pode propor a reposição do valor Seguro, ficando esta dependente da aceitação do Segurador.

#### **M – TRANSMISSÃO DO CONTRATO**

1. O contrato de Seguro não se transmite em caso de alienação do veículo, cessando os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação, salvo se for utilizado pelo próprio Tomador do Seguro para segurar novo veículo.

2. O Tomador do Seguro avisará o Segurador, por escrito, da alienação do veículo, nas 24 horas seguintes à mesma, devendo juntar o certificado provisório do Seguro, o certificado de responsabilidade civil ou o aviso-recibo e o certificado internacional de Seguro (“carta verde”).

3. Na falta de cumprimento da obrigação de aviso prevista no número anterior, o Segurador tem direito a uma indemnização de valor igual ao montante do prémio correspondente ao período de tempo que decorre entre o momento da alienação do veículo e o termo da anuidade do Seguro em que esta se verifique, sem prejuízo de terem cessado os efeitos do contrato, nos termos do disposto no n.º 1.

4. Na comunicação da alienação do veículo ao Segurador, o Tomador do Seguro pode solicitar a suspensão dos efeitos do contrato, até à substituição do veículo, com prorrogação do prazo de validade da apólice.

5. Não se dando a substituição do veículo dentro de 120 dias contados da data do pedido de suspensão, não há lugar à prorrogação do prazo, pelo que o contrato considera-se resolvido desde a data do início da suspensão, sendo o prémio a devolver pelo Segurador calculado de acordo com o n.º 3 da Cláusula anterior.

6. Salvo convenção em contrário, o falecimento do Tomador do Seguro não faz caducar o contrato, sucedendo os seus herdeiros nos respectivos direitos e obrigações nos termos da lei.

#### **N – RECLAMAÇÕES**

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em [www.ipronto.pt](http://www.ipronto.pt)

#### **O - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO**

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

#### **P - LEI APLICÁVEL**

1. A lei aplicável ao contrato é a lei Portuguesa.

2. As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato à distância regem-se pela lei Portuguesa.



#### Q – DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, tem o direito de resolver livremente o contrato à distância dentro do prazo máximo de 14 dias contados a partir da data da recepção da apólice, sem necessidade de indicação do motivo e sem que possa haver lugar a qualquer pedido de indemnização ou penalização do mesmo Tomador. Esta resolução deve fazer-se através de:

- Carta dirigida ao seguinte endereço postal  
Via Directa-Companhia de Seguros,S.A.  
Avenida José Malhoa, nº 13 – 4º  
1099-006 Lisboa

- Telefax dirigido ao nº 21 799 19 22

- Email dirigido para o seguinte endereço:  
ipronto@viadirecta.pt

2. Caso este direito não seja exercido e o prémio ou fracção inicial tenha sido pago, o contrato de Seguro produz todos os seus efeitos.

3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respectivamente, da recepção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador do Seguro. Porém, no caso do Seguro ter início, a pedido do Tomador do Seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o Segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.

4. Sempre que o contrato for resolvido, o Tomador do Seguro devolve ao Segurador, no prazo de oito dias, o certificado e o dístico comprovativos da existência de Seguro, se estes tiverem data de validade posterior à da resolução. Constitui condição suspensiva da devolução do prémio por parte do Segurador, a entrega pelo Tomador do Seguro do referido certificado e do dístico comprovativos da existência do Seguro, salvo motivo atendível que impeça a entrega.

#### R – DIREITO DE RESOLUÇÃO

1. Para além do estabelecido no ponto anterior relativo ao direito de livre resolução por iniciativa do Tomador do Seguro, o contrato, pode ainda, ser resolvido, a todo o tempo, por qualquer das partes, com fundamento em justa causa.

2. A resolução por falta de pagamento de prémios opera nos termos indicados no ponto J supra.

3. Sempre que o contrato for resolvido, o Tomador do Seguro está obrigado a devolver ao Segurador o certificado e o dístico comprovativos da existência de Seguro, se estes tiverem data de validade posterior à da resolução, no prazo de 8 dias a contar do momento em que aquela produziu efeitos. A devolução destes documentos funciona como condição suspensiva da devolução do prémio quando a esta houver lugar, salvo motivo atendível que impeça a devolução.

4. A resolução com fundamento em justa causa produz efeitos decorridos que sejam quinze dias sobre a data da sua comunicação.





Via Directa - Companhia de Seguros, S.A. NIPC  
e Matrícula 504 011 944 na CRC Lisboa Capital  
Social: € 23 000 000

Sede: Av. José Malhoa, 13 - 4º, 1099-006 Lisboa - Portugal  
Tel.: 217 991 920 • [www.ipronto.pt](http://www.ipronto.pt) • Fax: 217 991 922 • Email: [ipronto@viadirecta.pt](mailto:ipronto@viadirecta.pt)

Atendimento telefónico personalizado nos seguintes períodos:

**Apoio ao Cliente 9h-20h (dias úteis) Centro de Atendimento ao Cliente: Tel.: 707 20 41 41**  
**Sinistros 8h45-18h00(dias úteis); Assistência em Viagem 24h (365 dias/ano)**  
**Tel.:21 791 2830**